



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8683_ascom@tre-se.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - ASCOM

1. OBJETO

1.1. Aquisição de papel linho A4, papel fotográfico A3 e papel fotográfico A4, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto e especificações:

ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	461883	Papel linho – A4 – 180g	Embalagem com 50 folhas	200
2	451895	Papel fotográfico brilho – A3 – 180g	Caixa com 50 folhas	160
3	262173	Papel fotográfico brilho – A4 – 180g	Caixa com 20 unidades	400

1.3. Condições de fornecimento do objeto contratado:

1.3.1. O objeto deverá ser entregue na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM) do TRE-SE, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.3.2. O prazo de fornecimento dos itens é de no máximo **20 (vinte) dias úteis** contados da retirada ou do recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

1.3.2.1. Presume-se recebida ou retirada a nota de empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada;

1.3.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.3.3. Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a contratação do objeto:

2.1.1. Justifica-se a contratação por conta de os produtos relacionados serem necessários ao desempenho das atividades sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) conforme as

demandas referentes à comunicação e à divulgação institucional.

2.1.2 Esses materiais asseguram as condições básicas para a organização e o desenvolvimento das atividades da instituição em 2025, contribuem para o cumprimento da missão institucional.

2.1.3. Conforme o exposto, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-SE. O quantitativo baseia-se nas indicações do Plano de Contratação Anual, nas solicitações das unidades e nas necessidades por conta de eventos e de manutenção.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

2.2.1. A contratação está prevista no Planejamento das Contratações do Exercício 2025 (Processo 0008902-56.2024.6.25.8000). Alinha-se ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-SE ([Resolução TRE-SE 5/2021](#)), atrelada aos fundamentos dos seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 2 – *Fortalecimento da Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade*. A análise de cenários caracteriza como força o desenvolvimento de imagem institucional positiva junto à sociedade.

b) Macrodesafio 7 – *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, incluído na *Perspectiva de Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE-SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades.

c) Macrodesafio 9 – *Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira*, incluído na *Perspectiva de Aprendizado e crescimento*. A análise de cenários caracteriza como forças o fato de o TRE-SE possuir Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações.

3. RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido pela gestão/fiscalização da contratação, mediante termo próprio, da seguinte forma:

3.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações exigidas.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no ato da entrega**, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM), com eventual apoio da ASCOM, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta.

3.1.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação expressa neste instrumento. Nesse caso, devem ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data em que for notificada a(o) CONTRATADA(O). As substituições de material ocorrerão às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3. **Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), a contar do Termo de Recebimento Provisório ou do saneamento das ocorrências nele apontadas.

3.1.4. Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição total do item, considerando-se a descrição complementar.

3.1.5 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluem ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

3.1.6. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução/entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação:

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/2021.

4.2. Transição contratual:

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3. Vistoria Prévia:

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Participação de cooperativas:

4.4.1. Não se aplica à presente contratação.

4.5. Participação de consórcios:

4.5.1. Não é admitida a participação de interessada(o)s que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

5. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.1.2. As comunicações entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim:

5.1.2.1. **A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.**

5.2. Fiscalização e acompanhamento da execução da contratação:

5.2.1. A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE-SE especialmente designada(o)s como *agentes de fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s.

5.2.1.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidora(servidor) lotada(o) na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

5.2.1.2. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), ou por substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

5.2.2. Quaisquer da(o)s servidora(e)s designada(o)s para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual terão poderes para determinar a correção de inconsistências, para propor alterações contratuais ou de procedimentos e para solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.2.3. A(O)s agentes de fiscalização do TRE-SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos bens fornecidos com as especificações exigidas.

5.2.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

5.2.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou os defeitos observados.

5.2.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos que não obedecerem ao disposto neste instrumento, no Ato Convocatório e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

5.2.3.5. Informar a sua(eu)s superiores, em tempo hábil, para que sejam adotadas medidas convenientes

conforme a situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3.6. Solicitar auxílio de unidades especializadas do TRE-SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2.3.7. Promover a aceitação/recebimento do objeto contratado, após verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no edital e na proposta da(o) CONTRATADA(O), procedendo-se a observações, se necessário.

5.3. Obrigações do TRE-SE:

5.3.1. Emitir nota de empenho;

5.3.2. Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a represente;

5.3.3. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases;

5.3.4. Receber e conferir o objeto contratado, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades;

5.3.5. Efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

5.3.6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail);

5.3.7. Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas de segurança e disciplina do TRE-SE;

5.3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ([art. 123 da Lei 14.133/2021](#)):

5.3.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.4. Obrigações da(o) CONTRATADA(O) e suas vedações:

5.4.1. A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além de cumprir as condições previstas em outras cláusulas/itens deste Instrumento, deverá atender as seguintes obrigações e vedações:

5.4.1.1. Durante a fase pré-contratual a empresa obriga-se a comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da avaliação das condições de habilitação pela(o) Agente de Contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

5.4.1.2. Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.4.1.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024;

5.4.1.2.1.1. O Cadastro de Empregadora(e)s previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 225 da Portaria MTP 6 7 1 / 2 0 2 1 (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf);

5.4.1.2.2. Não ter sido condenada(o), a(o) proponente vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do

Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 – Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#);

5.4.1.2.2.1. A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento;

5.4.1.2.3 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.4.1.3. Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, quando for o caso, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura do referido Termo (se for o caso);

5.4.1.3.1. A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON);

5.4.1.4. Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes;

5.4.1.5. Receber nota de empenho e assinar o respectivo Termo de Contrato, quando for o caso.

5.4.2. Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá atender às obrigações diretamente relacionadas à execução, no que couber:

5.4.2.1. Indicar, no prazo de assinatura do contrato ou recebimento ou retirada da Nota de Empenho, conforme o caso, 2 (dois) dias úteis, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante;

5.4.2.2. Fornecer o objeto em conformidade aos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.4.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;

5.4.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;

5.4.2.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.4.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratual;

5.4.2.7. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela(o)s Agentes de Fiscalização do TRE-SE, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail);

5.4.2.8. Facilitar o pleno exercício das funções pela(o)s Agentes de Fiscalização do TRE-SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação;

5.4.2.8.1. Os esclarecimentos solicitados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE-SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso;

5.4.2.9. Informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para receber a nota de empenho, realizar tratativas durante a execução da contratação, como também para receber eventuais comunicações referentes a atos processuais;

5.4.2.10. Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/institucional/etica-e-integridade/etica-profissional-e-disciplina>.

5.4.3. É vedado à(o) CONTRATADA(O):

5.4.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

- 5.4.3.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação;
- 5.4.3.3. Caucionar ou utilizar a nota de empenho/termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 5.4.3.4. Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.5. Alteração das condições da contratação:

5.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.5.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

5.5.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante aditamento (ou instrumento equivalente), submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

5.5.4 Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.5 O instrumento contratual está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.6. Reajuste contratual:

5.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO – PESQUISA DE PREÇOS – VALOR DE REFERÊNCIA*).

5.6.1.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6.2 Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

5.7. Suspensão da contratação:

5.7.1. A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos **arts. 115, §5º e 147, da Lei 14.133/2021**, ficando sua fiel execução vinculada a disponibilidade orçamentária por parte da(o) CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

5.8. Publicação:

5.8.1. Incumbirá a(ao) CONTRATANTE providenciar a publicação da contratação e de eventuais alterações, quando existentes, no Diário Oficial da União, observado o prazo previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

5.9. Extinção da contratação:

5.9.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**;

5.9.2. No processo que visa à extinção da contratação serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da(o) CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

5.9.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de

preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 – Credenciamento);

5.9.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data da intimação;

5.9.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 – Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

5.10. Infrações, sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

5.10.1. **Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:**

- 5.10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 5.10.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.10.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;
- 5.10.1.4. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para esse fim, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 5.10.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- 5.10.1.7. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 5.10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.10.1.9. Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

5.10.2. **O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 5.10.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:**

- 5.10.2.1. Advertência;
- 5.10.2.2. Multa;
- 5.10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 5.10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 5.10.3. **Na aplicação das sanções serão consideradas(os):**
 - 5.10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 5.10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.10.3.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
 - 5.10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.10.4. Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria

Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	
Multa	Todas aquelas previstas no item 5.10.1 deste Instrumento.	1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 2. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. 3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 4 . Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 5.10.5.	Diretora (Diretor) Geral do TRE-SE	

Impedimento de licitar e contratar	• Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total da contratação. • Não celebrar a Contratação ou não entregar a documentação exigida para esse fim, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). 2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora(Diretor) Geral do TRE/SE	Na aplicação das sanções serão considerados: • A natureza e a gravidade da infração cometida. • As peculiaridades do caso concreto. • As circunstâncias agravantes ou atenuantes. • Os danos que dela provierem para o TRE-SE. • A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
		1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações: • Dar causa à inexecução parcial da		

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	• Prestar declaração falsa durante a execução da contratação. • Praticar ato fraudulento na execução da contratação. • Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. • Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.	contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total da contratação. • Não celebrar a Contratação ou não entregar a documentação exigida para esse fim, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). 3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Presidente do TRE-SE	
---	---	--	-----------------------------	--

5.10.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

5.10.5. As condutas irregulares sujeitas à **multa**, bem como respectivos percentuais, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
1	Deixar de fornecer o objeto no prazo estabelecido.	1,0% (um por cento) por dia de atraso contado do termo final estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento) .	Valor GLOBAL contratado.	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de 20 (vinte) dias , a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 2 desta tabela.
2	Atrasar por mais de 20 (vinte) dias o fornecimento do objeto contratado.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) .	Valor GLOBAL contratado.	O TRE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação se o atraso for superior a 20 (vinte) dias .
3	Recusar injustificadamente o cumprimento de determinação da Gestão da contratação.	0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.	Valor GLOBAL contratado.	Até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado.
4	Descumprir imotivadamente obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão da contratação.	0,7% (sete décimos por cento), por evento contado da segunda ocorrência.	Valor GLOBAL contratado.	Até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado.
5	Deixar de prestar assistência técnica, quando solicitado, durante o prazo de garantia do produto.	1,0% (um por cento) por ocorrência.	Valor GLOBAL contratado.	Até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

5.10.6. A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

5.10.7 A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no item **5.10.10** deste Instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10.8 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

5.10.8.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.10.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.10.8.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

5.10.10. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.10.10.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

5.10.10.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.10.10.2 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

5.10.10.2.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **5.10.10** deste Instrumento;

5.10.10.2.2 **Suspensa**:

5.10.10.2.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

5.10.10.2.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

5.10.12 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.10.13 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.10.14 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

5.10.15 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

5.10.16 Da aplicação das sanções de **advertência**, **multa** e **impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

5.10.16.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante

do item **5.10.4**), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

5.10.17 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

5.10.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.10.18.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5.10.19 **A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.**

6. LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

6.1 DA LIQUIDAÇÃO

6.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE-SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens recebidos, apresentada pela(o) CONTRATADA(O) com os elementos necessários e essenciais do documento:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do Contrato (ou instrumento equivalente) e do órgão CONTRATANTE;
- d)** o período respectivo de execução contratual;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.1.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo a que alude o item **6.1.2** será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.1.3 Havendo incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(ao) CONTRATADA(O), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.1.4 A nota fiscal, ou fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

6.1.5 A(O) gestora(gestor) deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência ;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.1.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no Sicaf.

6.1.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE-SE.

6.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE-SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8 Persistindo a irregularidade, o TRE-SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.2.1.1 O prazo de que trata o item **6.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.2.1.1.1 O prazo referido no item **6.2.1.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto, **em parcela única, após emissão de termo de recebimento definitivo e apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)**.

6.2.1.3 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE-SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

6.3.2 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.3.4.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDORA/FORNECEDOR E CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Requisitos para participar da seleção:

7.1.1. A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Agente de Contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidônea(o)s e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6;));

7.1.1.1. Para a consulta de proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2. Critérios de julgamento da(s) proposta(s):

7.2.1. Procedimento de contratação destinado à participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte;

7.2.1.1. O procedimento de contratação deverá resultar na seleção de única pessoa jurídica, a fim de assegurar adequada execução do objeto, notadamente quanto ao prazo, especificações e demais critérios definidos neste Instrumento;

7.2.2 Os critérios previstos na Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015 serão aplicados na seleção da(o) fornecedora(r);

7.2.3 As regras atinentes ao direito de preferência previstas no Decreto 7.174/2010 NÃO se aplicam ao objeto desta contratação;

7.2.4 Na legislação vigente NÃO há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação desta natureza.

7.3. Requisitos necessários à habilitação:

7.3.1. Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

7.3.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.1.2. Regularidade perante as Fazendas federal e, estadual/municipal, conforme o caso, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.1.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.1.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.1.5. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

7.3.2. Será dispensada a demonstração de qualificação **econômico-financeira** e de **capacidade técnico-operacional** como requisitos de habilitação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à cota dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias serão informadas posteriormente pela SEPOR e SECOG.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021 e demais normativos referidos neste instrumento.

9.2. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, Assessor(a)**, em 27/11/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1782549** e o código CRC **357467BD**.